

## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA **DIRETORIA COLEGIADA**

## RESOLUÇÃO Nº 22, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6°, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão de Pessoas, seu Comitê e ações correlatas, como instrumento norteador das diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

## CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA

- Art. 2° Em consonância com o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal e que regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Sudam considera os servidores como responsáveis e beneficiários do fortalecimento institucional, contribuindo assim para o atingimento da missão da autarquia.
- Art. 3° A Política de Gestão de Pessoas objetiva estimular o desenvolvimento profissional e a motivação dos servidores para desempenharem suas competências de forma responsável e comprometidas em promover o desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia Legal, por meio do planejamento, articulação e fomento, contribuindo para a redução das desigualdades regionais, bem como com o melhoramento da gestão pública.
- Art. 4º As ações de gestão de pessoas devem buscar soluções que proporcionem meios adequados para o desenvolvimento, valorização e retenção de pessoas na Superintendência.
- Art. 5° As práticas de gestão adotadas pelos gestores devem possibilitar ambientes de trabalho capazes de motivar e comprometer as pessoas com os objetivos estratégicos da Sudam, com foco em resultados e baseados nos valores institucionais.
- Art. 6º Os atos de gestão de pessoas devem ser direcionados para tornar a autarquia uma instituição de excelência em planejamento, articulação e fomento do desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia Legal.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS

- Art. 7º Para os fins desta Política de Gestão de Pessoas, consideram-se os seguintes conceitos:
- I Aprendizagem organizacional: desenvolvimento das competências organizacionais através dos processos de criação, compartilhamento, disseminação e utilização de conhecimento;
- II Clima organizacional: percepção global das pessoas a respeito de seu ambiente de trabalho capaz de influenciar o comportamento profissional e afetar o desempenho da organização;
- III Competência organizacional: conjunto de práticas necessárias ao cumprimento da missão e à construção da visão institucional:
- IV Competência profissional: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades dos servidores. Pode ser classificada como:
- a) Competência pessoal: requerida aos servidores como meio de sustentação de níveis de desempenho adequados aos diferentes espaços ocupacionais;
- b) Competência técnica: requerida aos servidores de acordo com a unidade ou com os processos de trabalho relacionados a determinado espaço ocupacional;
  - c) Competência de liderança e gestão: necessária ao exercício de função gerencial.
- V Mapeamento de competências: identificação das competências organizacionais e profissionais necessárias para o alcance dos objetivos institucionais;
- VI Espaço ocupacional: ponto de atuação profissional caracterizado por objetivo específico, conjunto de responsabilidades e de perfis profissionais a ele inerentes, e requisitos de acesso, que tem por finalidade orientar o desenvolvimento e o desempenho dos servidores em suas competências;
- VII Gestão de pessoas: conjunto de iniciativas gerenciais e institucionais que visam estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a autarquia, bem como favorecer o alcance dos resultados institucionais:
- VIII Gestor: servidor responsável pela entrega de resultados à Sudam por meio da gestão de pessoas, de recursos e de processos de trabalho no âmbito das unidades, dos projetos ou grupos de trabalho;
- IX Lacuna de competência: diferença entre o grau de domínio da competência apresentado pelo servidor e o grau de domínio requerido em determinado espaço ocupacional, quando o grau de domínio apresentado estiver aquém do requerido;
- X Perfil profissional: conjunto de competências profissionais, estilo de comportamento e outras características pessoais que influenciam o desempenho apresentado pelo servidor.

## CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES

- Art. 8º São Diretrizes da Política de Gestão de Pessoas:
- I Priorizar as estratégias que valorizem as pessoas e estimulem o processo de aprendizagem organizacional;
- II Proporcionar, em todas as ações de gestão de pessoas, um clima organizacional favorável ao desempenho das competências dos servidores aliado ao seu bem-estar físico, psíquico e social;

- III Propiciar, por meio do ambiente físico de trabalho, o aumento do desempenho dos servidores, possibilitando o desenvolvimento e o aprimoramento das competências organizacionais da Sudam:
- IV Promover ações de qualidade de vida aos servidores para que possam exercer suas atividades de maneira saudável;
- V Informar a todos os servidores sobre as responsabilidades e os perfis profissionais inerentes ao espaço ocupacional em que estiver atuando ou pelo qual demonstrar interesse, a fim de melhor orientar seu desempenho e desenvolvimento profissionais;
- VI Desenvolver ações referentes à seleção, capacitação, avaliação de desempenho e reconhecimento profissional dos servidores, com base no mapeamento das competências da Sudam;
- VII Selecionar novos servidores com foco nas competências profissionais que atendam às necessidades do cargo e da Sudam;
- VIII Realizar a movimentação interna de servidores considerando o perfil profissional do servidor a ser movimentado e o perfil requerido para o espaço ocupacional de destino, bem como o impacto dessa movimentação na oferta de competências para o funcionamento das unidades de origem e de destino, de forma a promover melhoria na gestão organizacional;
- IX Oferecer apoio necessário ao servidor recém-ingressado ou recém-movimentado para que sua integração a unidade de trabalho e adaptação ao novo espaço ocupacional se dê de forma harmoniosa:
- X Disponibilizar ao servidor programas de desenvolvimento de competências pessoais e técnicas que contribuam para o desempenho de suas atividades e atendam aos interesses da instituição;
- XI Realizar ações de desenvolvimento que fortaleçam o desempenho dos servidores que possuem funções gerenciais, assim como para realização de um processo sucessório com qualidade;
- XII Estimular as culturas de produzir e compartilhar o conhecimento para o desenvolvimento profissional do servidor e para a atuação da Sudam;
- XIII Utilizar métodos de avaliação de desempenho efetivos para mensurar objetivamente a performance das unidades (equipes) e dos servidores (individual);
- XIV Reconhecer publicamente os servidores que oferecerem, através de suas competências, contribuições importantes às suas unidades e à instituição;
- XV Considerar o reconhecimento institucional a que se refere o inciso anterior nos critérios de acesso às oportunidades de desenvolvimento;
- XVI Apoiar o servidor em situação de inadaptação funcional para superar a dificuldade apresentada com base no diagnóstico das causas da inadaptação;
- XVII Permitir o acesso às informações de determinado perfil profissional de servidor apenas a ele, a sua chefia imediata e demais servidores formalmente autorizados pela administração da Sudam:
- XVIII Priorizar a transparência, ética, comprometimento e responsabilidade individual, social e ambiental nas ações referentes à gestão de pessoas.

#### CAPÍTULO IV

## DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 9° São responsabilidades, no que se refere à Gestão de Pessoas:
- I do Gestor:
- a) Construir com sua equipe uma visão compartilhada de futuro que esteja alinhada aos valores e as estratégias institucionais;
  - b) Estimular e orientar o desenvolvimento de sua equipe;

- c) Potencializar as competências dos servidores, compatibilizando a disponibilidade de perfis profissionais existentes em sua equipe com a necessidade de alcance das metas estipuladas para a unidade;
  - d) Promover ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;
- e) Apoiar o desenvolvimento e a manutenção do bem-estar físico, psíquico e social dos integrantes da equipe;
- f) Reconhecer e celebrar com regularidade as realizações da equipe, valorizando também as contribuições individuais;
  - g) Estabelecer gestão transparente e participativa;
  - h) Identificar e desenvolver habilidades de liderança em equipe;
- i) Empenhar-se na obtenção de recursos e condições favoráveis ao desempenho e desenvolvimento da equipe;
- j) Promover reuniões periódicas de feedback, com vistas a estimular o desempenho de sua equipe".
- k) Ser exemplo de atuação ética, demonstrando senso de responsabilidade e de comprometimento com o desempenho da Sudam e com o serviço público; e
- 1) Promover a aplicação da política de gestão de pessoas às ações de seleção, integração, movimentação e desenvolvimento de pessoas, entre outras, observando as diretrizes contidas nesta política.
  - II do Servidor:
  - a) Dedicar-se ao atingimento da visão de futuro da unidade e da autarquia;
- b) Buscar o aprimoramento de seu perfil profissional para melhor desempenhar suas atribuições nos espaços ocupacionais de atuação;
- c) Contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação em equipe;
- d) Zelar pelo seu bem-estar físico, psíquico e social, bem como apoiar os demais membros da equipe nessas questões;
  - e) Adotar uma postura alinhada aos valores institucionais;
  - f) Contribuir para a implementação da política de gestão de pessoas da Sudam; e
- g) Primar por condutas respeitosas em seu ambiente de trabalho e no tratamento com o público, tratando a todos com urbanidade, cortesia e respeito.

#### CAPÍTULO V

#### DO COMITÊ

- Art. 10 Fica instituído o Comitê de Gestão de Pessoas com a finalidade de propor e assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Sudam e assessorar a Coordenação de Gestão de Pessoas e a Diretoria Colegiada nas matérias correlatas.
- § 1º O Comitê, de natureza consultiva e propositiva, funcionará em caráter permanente, sendo coordenado pelo Coordenador de Gestão de Pessoas.
- § 2º Serão realizadas, no âmbito do Comitê, avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas, que poderão originar ações em consonância com o planejamento estratégico a serem propostas à alta administração da Sudam.
  - § 3º A Diretoria Colegiada da Sudam editará regimento de funcionamento do Comitê.
  - Art. 11 O Comitê de Gestão de Pessoas é composto da seguinte forma:

- I O Coordenador Geral de Pessoal, Administração e Finanças;
- II O Coordenador de Gestão de Pessoas;
- III O Chefe da Assessoria de Gestão Institucional:
- IV 01 representante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas e 01 representante da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.

## CAPÍTULO VI

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 -Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas coordenar a proposição de regulamentação das atividades inerentes à gestão de pessoas na Sudam, no âmbito de suas competências.
- Art. 13 -Os casos omissos e demais dúvidas serão dirimidas pelo Comitê de Gestão de Pessoas.
  - Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Paulo Roberto Correia da Silva Superintendente

## Keila Adriana Rodrigues de Jesus

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

## **Margareth dos Santos Abdon**

Diretora de Administração

## Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente, em 01/02/2018, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor, em 01/02/2018, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor, em 01/02/2018, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Margareth Dos Santos Abdon, Diretor, em 01/02/2018, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0049633 e o código CRC A1FA3C8F.



**Referência:** Processo nº 59004.000059/2017-67

SEI nº 0049633